

PROCESSO ON-LINE Nº 2080/17

DATA: 23/05/17

PROTOCOLO Nº 14.774.593-1

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 283/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 669/18-Sued/Seed, de 23/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual São Pedro-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio de Janeiro, nº 705, município de São Pedro do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4907/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 267/84, de 26/01/84;

PROCESSO ON-LINE Nº 2080/17

b) reconhecimento: nº 1538/90, de 25/05/90;

c) renovação do reconhecimento: nº 3476/13, de 01/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos de, 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 275/17, de 20/07/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1528/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

Ano	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																								
	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano - manhã	31	45	34	55	53	1	2	0	0	0	2	5	3	7	7	8	0	5	12	11	20	38	26	36	35
6º Ano - tarde	23	31	65	38	33	4	1	1	0	1	5	5	5	7	3	3	0	12	1	3	11	25	47	30	26
7º Ano - manhã	63	34	48	47	59	7	3	3	1	3	4	3	4	9	5	6	3	8	6	15	46	25	33	31	36
7º Ano - tarde	74	32	38	53	37	6	8	1	4	2	17	6	5	5	5	10	1	7	6	9	41	17	25	38	21
8º Ano - manhã	66	65	38	50	37	6	3	3	7	2	8	12	3	4	7	9	3	7	12	6	43	47	25	27	22
8º Ano - tarde	31	49	39	40	69	1	3	10	3	3	4	6	6	8	6	7	5	7	15	9	19	35	16	14	51
8º Ano - noite	23	28	0	0	0	9	16	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	9	0	0	0
9º Ano - manhã	43	38	53	29	32	4	2	0	1	1	2	3	12	5	1	1	3	3	4	2	36	30	38	19	28
9º Ano - tarde	32	34	43	24	34	3	0	1	0	5	6	6	6	3	5	1	7	3	7	5	22	22	33	14	19
9º Ano - noite	21	20	17	31	0	8	7	4	4	0	0	2	2	3	0	0	0	0	0	11	0	13	11	11	13

PROCESSO ON-LINE Nº 2080/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/12/17 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Pedro-Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Iguazu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE Nº 2080/17

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício